



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
CONVITE Nº 08/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 08/05/2017
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:30 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11:00 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, iniciando-se no dia **08/05/2017**, às **11h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 04/2017.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação, através de prévio aviso, poderá prorrogar o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP

Tel.: (11) 4403-9300

ALAMEDA BARÃO DO RIO BRANCO, 28 - CENTRO - ITU - SP - CEP 13300-080 - TEL.: (11) 4403-9300

E-MAIL: contato@camaraitu.sp.gov.br

SITE: www.camaraitu.sp.gov.br



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal de telefonia, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 07.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprovem os poderes do mandante para a outorga;
- c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 2;
- d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2 **Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.**

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.

3.4 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

3.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitação, não serão





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.6 Para o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 deste edital e apresentada **FORA** dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta).

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3 Cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada, ou pessoalmente no endereço da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) **envelopes fechados, opacos e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
CONVITE Nº 08/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 08/05/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 11h00min

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
CONVITE Nº 08/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 08/05/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 11h00min

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

5.3 Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

5.4 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 O Envelope "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do envelope "A" – "HABILITAÇÃO", se já tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho – TST (CNDT);
- h) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo III;

Obs.: O documento indicado na alínea acima deste item deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) ou certidão(ões), emitidos em nome da licitante, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto licitado (prestação de serviços de telefonia móvel).

b) Comprovação de que a empresa licitante está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto desta licitação.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando o documento apresentar prazo de validade diverso.

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

6.3 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.4 A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

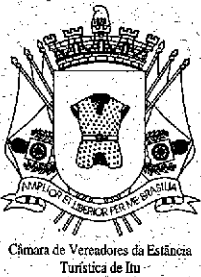
6.5 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do Processo Licitatório nº 32/2017, Convite nº 08/2017;
- c) descrição de forma clara do serviço componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste instrumento convocatório;
- d) preço do serviço especificado no Anexo I do instrumento convocatório em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública.

7.2 Não serão aceitas descrições e especificações que contrariem aquelas do instrumento convocatório ou que estabeleçam condições para o fornecimento não previstas neste Instrumento.

7.3 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo.

7.4 Se da proposta não constar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de validade como sendo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública; se constar prazo inferior, será desclassificada.

7.5 O objeto desta licitação será adjudicado na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.2 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.3 Após o credenciamento, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes "A" (documentos de habilitação) e "B" (proposta comercial), que foram recebidos tempestivamente pelo Setor de Protocolo, conforme prazo acima aludido, que serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

8.4 Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo VI, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente instrumento convocatório, não se admitindo complementação posterior.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 147/2014).

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.8 Os Envelopes, contendo as propostas comerciais, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

8.9 Concluída a habilitação, havendo renúncia tácita de todas as licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

8.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.11 A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) que imponham condições estranhas ao instrumento convocatório;
- c) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.12 No julgamento das propostas escritas a Comissão de Licitação levará em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, concomitante com a especificação técnica de cada item.

8.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste instrumento convocatório e que conste da Proposta.

8.14 Sendo julgada aceitável a proposta será lavrada ata do processo.

8.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.16 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

bem classificada.

8.17 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.18 Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes "A" e "B" no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Comissão de Licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*), ou publicação no endereço eletrônico www.camaraitu.sp.gov.br, ou na própria sessão interrompida, fazendo consignar em ata, ficando desde logo notificadas todas as licitantes, para todos os fins e efeitos de direito.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

9.1 Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

9.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital de licitação perante a Administração, o **LICITANTE** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.5 As impugnações contra este Convite deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

9.6 Acolhida a impugnação contra o Processo de Licitação, será designada nova data para realização do certame, que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis, a





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a homologação do procedimento.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao subscritor deste Convite e protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas em dias úteis.

10.7 Serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, desde que seu original seja entregue no Setor de Protocolo no prazo recursal.

XI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 O prazo para entrega dos aparelhos, chips e ativação do serviço é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual. Os aparelhos deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

XII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo VI).

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

13.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrendo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade previstas no item 15.2 deste Edital.

13.4 Expirado o prazo fixado no subitem 13.1, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5 As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

13.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP tiver conhecimento de fato desabonador de sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo de licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A licitante vencedora ficará dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

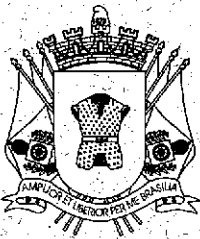
XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste instrumento convocatório.

15.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 13.1, do capítulo XII - DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação**.

15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

15.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação do serviço prestado, comunicando à licitante os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao licitante vencedor inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP por qualquer indenização.

18.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.

18.3 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4 A nulidade do processo de licitação induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

18.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

18.9 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativas ao processamento desta licitação preferencialmente através do e-mail compras@camaraitu.sp.gov.br ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9300 (Licitações e Contratos).

18.10 Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site www.camaraitu.sp.gov.br e no quadro de avisos, localizado na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

18.11 Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

18.12 A imprensa oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP é a "Imprensa Oficial da Estância Turística de Itú".

18.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14 Integram o presente edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Perfil de Tráfego;
- c) Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo VII: Minuta de Contrato;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Anexo VIII: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 25 de abril de 2017

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 3 G ou 4 G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) linhas e 33 (trinta e três) terminais móveis (celulares), em regime de comodato, dentre as quais 03 (três) terminais móveis serão utilizados como unidades de reposição por defeito, ou seja, *backup*.

2. DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

2.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

2.1.1. Serão habilitadas 30 (trinta) linhas para os mais diversos tipos de ligações, com aparelhos para a transmissão de voz e de dados, mensagens SMS e MMS e acesso à caixa postal, com fornecimento de 33 (trinta e três) terminais móveis (celulares) em COMODATO.

2.1.2. As linhas serão habilitadas na Área de Registro (DDD): 11 (onze) ITU;

2.1.3. As linhas serão liberadas para acesso ilimitado à *internet (upload e download)*, com pacote de dados de no mínimo 3 (três) GB, velocidade nominal de 1 Mbps e velocidade média em consonância com os indicadores de qualidade previstos pela Resolução Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional por provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, previsto no Anexo II – Estimativa de Consumo nenhum adicional deverá ser cobrado.

2.1.4. O desbloqueio ou bloqueio de funcionalidades, inclusive o *roaming* internacional, deverá dar-se em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.1.5. Se o bloqueio se der em razão de perda, furto/roubo, deverá operar-se em, no máximo, 1 (uma) hora.

2.1.6. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ - Raiz), e na mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7. As estações móveis (celulares) e todos os seus acessórios a serem fornecidos devem ser novos (sem uso), possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), e estar em disponibilidade para a venda aos consumidores em geral, na contratação e nas substituições, que serão anuais (a contar de 12 meses da vigência) ou em razão de roubo/furto ou perda;

2.1.8. A CONTRATADA, sem custo adicional, deverá enviar, mensalmente, à Comissão de Fiscalização, as informações detalhadas, por tipo de ligações e minutos utilizados, e demais serviços habilitados na linha - ainda que não tenham sido utilizados no período - em material impresso, e, também, disponibilizá-las na internet.

2.2 DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS CELULARES)

2.2.1. Disponibilizar, em regime de COMODATO, o fornecimento de 30 (trinta) linhas e 33 terminais móveis (celulares), dentre as quais 03 (três) terminais móveis serão utilizados como unidades de reposição por defeito, ou seja, *backup*.

2.2.2. Os aparelhos fornecidos serão do tipo smartphones, com sistema operacional Android 4.1 ou superior, compatíveis com a tecnologia 4G e, possuir ainda, as seguintes especificações mínimas:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- c) Configuração de toques de campainha para as funções: "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);
- d) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- e) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- f) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- g) Envio e recebimento de mensagens SMS;
- h) Transferência de arquivos via bluetooth;
- i) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- j) Discagem rápida por nome ou posições;
- k) Envio/recebimento de e-mail pela internet (exemplo: Hotmail), calendário e controle de tarefas;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

l) Acesso à internet e Banda Larga Móvel em 4G, aceitável 3G quando não houver 4G disponível na região;

m) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;

n) Acesso Wi-Fi ;

o) Câmera integrada de, no mínimo, 8 megapixels;

p) Viva-voz integrado;

q) Teclado touchscreen;

r) Memória interna de, no mínimo, 16 GB;

s) Discagem por comando de voz simples;

t) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de Ions lítio, carregador de bateria (bi-volt), manual de operação em português, certificado de garantia.

2.2.3. Todas as estações móveis (celulares) deverão possuir o Certificado de Homologação da ANATEL, a assistência técnica integral no Brasil, e a garantia prevista pela legislação específica para cada equipamento.

2.3. DA ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTO PARA A FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos Municípios do Estado de São Paulo e em todas as Capitais dos demais Estados da Federação;

2.3.2. O atendimento deverá ser feito com tecnologia 4G ou 3G. Onde não houver a tecnologia 4G ou 3G, será aceita a 2G;

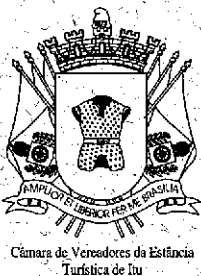
2.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento (Call Center), sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, nos termos da legislação vigente; bem como indicar, formalmente, preposto para acompanhamento da execução dos serviços. O atendimento deverá dar-se, também, via e-mail, nos dias-úteis e horário comercial.

2.4. DA SUBSTITUIÇÃO ANUAL DOS TERMINAIS MÓVEIS

2.4.1. A CONTRATADA deverá substituir os terminais móveis (celulares) a cada 12 meses a contar do início da vigência do contrato.

3.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo para entrega dos aparelhos, chips e ativação do serviço é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.1. DA PERDA, FURTO OU ROUBO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS (CELULARES OU MODENS)

4.1.1. Na hipótese de PERDA/FURTO OU ROUBO, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar os serviços, no prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação;

4.2 A Câmara e responsabilizará pelo ressarcimento de aparelhos perdidos, furtados ou roubados, pelo valor de Nota Fiscal OU pela entrega, no ato de devolução, ao final do contrato, de aparelhos de padrão semelhante ou superior;

4.3. Durante a vigência do contrato, se os terminais móveis cedidos em comodato apresentarem defeito, a Câmara providenciará o encaminhamento do mesmo à assistência técnica credenciada pelo fabricante e, se:

4.4. O defeito não for sanado em 30 dias, a CONTRATADA providenciará, em até 20 (vinte) dias após a remessa do terminal com o laudo da Assistência Técnica, a sua substituição por outro novo do mesmo padrão ou superior;

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor (Call Center), sete dias por semana etc.

Itu, XX de xxxxxx de 2017

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO II

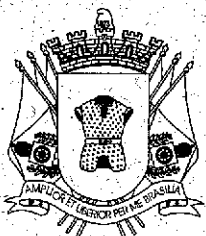
PERFIL DE TRÁFEGO

ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS EM COMODATO

Contratação de empresa especializadas em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, tráfego de voz, dados de acesso à internet através da tecnologia 3 G ou 4 G, pelo sistema digital pós- pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) linhas e 33 terminais móveis (celulares), em regime de comodato, dentre as quais 03 (três) terminais móveis serão utilizados como unidades de reposição por defeito, ou seja, *backup*.

Subitem	Tipo de serviço	Unidade	Consumo Mensal	Quantidade para o Número de linhas
1	ASSINATURA MENSAL PARA OS APARELHOS	ESTAÇÕES	1	30
2	ACESSO A INTERNET 3 G/4 G PARA SMARTPHONES	ESTAÇÕES	1	30
3	MENSALIDADE PARA SERVIÇOS INTRAGRUPOS	ESTAÇÕES	1	30
4	SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE	ESTAÇÕES	1	30
5	VC-1 MOVEL PARA FIXO DA MESMA CIDADE OU ENTRE CIDADES MESMO DDD – COMPARTILHADO	MINUTOS	50	1500
6	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – MESMA OPERADORA – QUE NÃO PERTENCENTE AO MESMO CNPJ – INCLUIDO ACESSO A CAIXA POSTAL – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000
7	VC-1 MÓVEL PARA MÓVEL OUTRAS OPERADORAS – MESMO DDD – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8	VC-1 MÓVEL PARA FIXO – ROAMING – COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300
9	VC-1 MÓVEL PARA MÓVEL – MESMA OPERADORA – ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300
10	VC-1 MÓVEL PARA MÓVEL – DE OUTRA OPERADORA EM ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300
11	AD-1	MINUTOS	10	300
12	AD-2	MINUTOS	10	300
13	DSL-1	MINUTOS	10	300
14	DSL-2	MINUTOS	10	300
15	VC-2 MÓVEL PARA FIXO;	MINUTOS	10	300
16	VC-2 MÓVEL PARA MÓVEL DA MESMA OPERADORA;	MINUTOS	3	90
17	VC-2 MÓVEL PARA MÓVEL DE OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90
18	VC-3 MÓVEL PARA FIXO;	MINUTOS	3	90
19	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL DA MESMA OPERADORA;	MINUTOS	3	90
20	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90
21	SMS MENSAGEM DE TEXTO ENVIADAS VIA CELULAR;	MENSAGENS	50	1500
22	MMS MENSAGEM MULTIMIDIA(IMAGENS, TEXTOS E SONS) ENVIADAS VIA CELULAR	MENSAGENS	30	900





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO - III

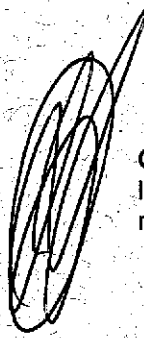
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 08/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal de telefonia, conforme descritos nos Anexos I e II deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

 **Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2017.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assinã)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO - V

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

Ref. Convite nº 08/2017

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, conforme descritos no Anexos I e II deste instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, conforme Processo Licitatório nº 32/2017, Convite nº 08/2017, os seguintes preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

Subitem	Tipo de serviço	Unidade	Consumo Mensal	Quantidade para o Número de linhas	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL PARA OS APARELHOS	ESTAÇÕES	1	30			
2	ACESSO A INTERNET 4 GB PARA SMARTPHONES	ESTAÇÕES	1	30			
3	MENSALIDADE PARA SERVIÇOS INTRAGRUPOS	ESTAÇÕES	1	30			
4	SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE	ESTAÇÕES	1	30			
5	VC-1 MOVEI PARA FIXO DA	MINUTOS	50	1500			



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

	MESMA CIDADE OU ENTRE CIDADES MESMO DDD – COMPARTILHADO						
6	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – MESMA OPERADORA – QUE NÃO PERTENCENTE AO MESMO CNPJ – INCLUIDO ACESSO A CAIXA POSTAL – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000			
7	VC-1 MOVEL PARA MOVEL OUTRAS OPERADORAS – MESMO DDD – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000			
8	VC-1 MOVEL PARA FIXO – ROAMING – COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
9	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – MESMA OPERADORA – ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
10	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – DE OUTRA OPERADORA EM ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
11	AD-1	MINUTOS	10	300			
12	AD-2	MINUTOS	10	300			
13	DSL-1	MINUTOS	10	300			
14	DSL-2	MINUTOS	10	300			
15	VC-2 MÓVEL PARA FIXO;	MINUTOS	10	300			
16	VC-2 MÓVEL PARA MÓVEL DA	MINUTOS	3	90			



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

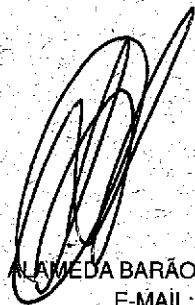
	MESMA OPERADORA;						
17	VC-2 MÓVEL PARA MÓVEL DE OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
18	VC-3 MÓVEL PARA FIXO;	MINUTOS	3	90			
19	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL DA MESMA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
20	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
21	SMS MENSAGEM DE TEXTO ENVIADAS VIA CELULAR;	MENSAGENS	50	1500			
22	MMS MENSAGEM MULTIMÍDIA(IMAGENS, TEXTOS E SONS) ENVIADAS VIA CELULAR	MENSAGENS	30	900			
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)							

DECLARA, ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que o prazo para entrega dos aparelhos, chips e ativação do serviço é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;






CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 – que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itú, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de ____ de 2017

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo, RG e CPF)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço global.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

A N E X O VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 32/2017, **Convite nº 08/2017**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

(Local), de de 2017

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, vereador, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, C.N.P.J. nº, estabelecida na Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG. nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no plano pós-pago, para fornecimento de linhas telefônicas habilitadas, num total de 30 (trinta) linhas móveis e 33 terminais móveis, em regime de comodato, dentre as quais 03 (três) terminais móveis serão utilizados como unidades de reposição por defeito, ou seja, backup, para atender a necessidade da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Perfil de Tráfego e Anexo – Proposta Comercial, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura/...../....., com vigência até/...../....., podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), e podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme o Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, conforme tabela seguinte:

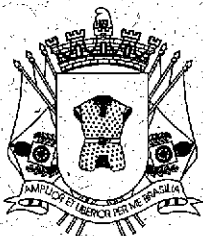


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITAQUARA

ESTADO DE SÃO PAULO

Subitem	Tipo de serviço	Unidade	Consumo Mensal	Quantidade para o Número de linhas	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL PARA OS APARELHOS	ESTAÇÕES	1	30			
2	ACESSO A INTERNET 4 GB PARA SMARTPHONES	ESTAÇÕES	1	30			
3	MENSALIDADE PARA SERVIÇOS INTRAGRUPOS	ESTAÇÕES	1	30			
4	SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE	ESTAÇÕES	1	30			
5	VC-1 MOVEL PARA FIXO DA MESMA CIDADE OU ENTRE CIDADES MESMO DDD – COMPARTILHADO	MINUTOS	50	1500			
6	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – MESMA OPERADORA – QUE NÃO PERTENCENTE AO MESMO CNPJ – INCLUIDO ACESSO A CAIXA POSTAL – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000			
7	VC-1 MOVEL PARA MOVEL OUTRAS OPERADORAS – MESMO DDD – COMPARTILHADO	MINUTOS	100	3000			
8	VC-1 MOVEL PARA FIXO – ROAMING – COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
9	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – MESMA OPERADORA – ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
10	VC-1 MOVEL PARA MOVEL – DE OUTRA OPERADORA EM ROAMING COMPARTILHADO	MINUTOS	10	300			
11	AD-1	MINUTOS	10	300			
12	AD-2	MINUTOS	10	300			
13	DSL-1	MINUTOS	10	300			
14	DSL-2	MINUTOS	10	300			
15	VC-2 MOVEL PARA FIXO;	MINUTOS	10	300			
16	VC-2 MOVEL PARA MOVEL DA MESMA	MINUTOS	3	90			





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

17	OPERADORA; VC-2 MÓVEL PARA MÓVEL DE OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
18	VC-3 MÓVEL PARA FIXO;	MINUTOS	3	90			
19	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL DA MESMA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
20	VC-3 MÓVEL PARA MÓVEL PARA OUTRA OPERADORA;	MINUTOS	3	90			
21	SMS MENSAGEM DE TEXTOS ENVIADAS VIA CELULAR;	MENSAGENS	50	1500			
22	MMS MENSAGEM MULTIMÍDIA (IMAGENS, TEXTOS E SONS) ENVIADAS VIA CELULAR	MENSAGENS	30	900			

3.2 O pagamento dos serviços contratados será efetuado conforme abaixo descrito, após o recebimento definitivo dos produtos e serviços licitados, juntamente com a nota fiscal em conformidade. Caso sejam detectados problemas relativos aos produtos e serviços entregues, apurados estes pela Diretoria Administrativa Financeira da Câmara de Vereadores, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição dos materiais em questão.

3.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, devendo todas as faturas ser encaminhadas ao Setor de Compras da Câmara de Vereadores, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida com prazo de vencimento em data única, discriminando detalhadamente os serviços efetivamente executados, os quais deverão ser devidamente conferidos e atestados por servidor designado pela Diretoria Administrativa Financeira.

3.4 Somente serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Fatura contendo serviços identificados até o período previsto em normas do órgão regulador das telecomunicações.

3.5 Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

3.6 Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá à Contratada, além do cumprimento das disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados:

5.1.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.2 Atender prontamente quaisquer solicitações do representante da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.1.3 Comunicar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5.1.5 Repassar à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, durante o período de vigência do contrato a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos para a Contratante do que os ofertados na proposta;

5.1.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.1.7 Em caso de eventual descontinuidade na prestação do serviço pela operadora, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú poderá romper o contrato, ficando a operadora contratada sem direito a ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados;

5.1.8 Tratando-se de rescisão do contrato por iniciativa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, motivada por insuficiência técnica na prestação do serviço (não atendimento aos níveis de serviço da Anatel), não caberá à operadora contratada ressarcimento de qualquer tipo, incluindo valores referentes ao comodato dos aparelhos disponibilizados;

5.2 É obrigatório que a operadora licitante ofereça no mínimo um gerente de conta e serviço de 0800 corporativo. Deverá ainda indicar uma base física quando o atendimento a distância não forem capazes de solucionar problemas durante a execução do contrato.

5.3 Quaisquer outros canais disponíveis para contato da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú com a operadora serão considerados diferenciais qualitativos na proposta e deverão ser detalhadamente descritos na proposta.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 O gerente de conta deverá disponibilizar suporte Pró-Ativo para prestar consultoria sobre a melhor forma de utilização dos planos e serviços, apresentando novas soluções que gerem aumento da performance com a consequente redução de custos.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, não deve ser interrompida;

6.5 Solicitar, sempre que necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6.6 Promover o pagamento, dentro do prazo estipulado se satisfeitas às condições estabelecidas, operacionais e legais, dos valores devidos.

CAPÍTULO VII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DEFEITOS

7.1 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará toda a assistência aos serviços objeto do presente Termo de Referência, sem ônus para a Câmara de Vereadores;

7.2 Atendimento *on-site* em no máximo 04 (quatro) horas, após a abertura do chamado;

7.3 Resolução de problemas em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas após a abertura do chamado.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A alteração, de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CAPÍTULO IX - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. § 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista no Capítulo XI.

CAPÍTULO XI - DA RESCISÃO

11.1 A Câmara de Vereadores poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca Itú/SP para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Itú, XX de XXXXX de 2017

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017

CONVITE Nº 08/2017

A N E X O VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADO –

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de serviço móvel pessoal de telefonia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itú, ____ de _____ de 2017

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

